



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 06/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2024

Credenciamento Nº. 01/2024

Objeto: Chamamento Público, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (Psiquiatra).

No dia 10 de junho de 2024, às 09h00 min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, onde se realizou sessão pública para decidir sobre o credenciamento das interessadas na Licitação **epigrafada**, com a presença dos integrantes da Comissão de Credenciamento no final assinados, ato de designação em **Portarias sob nº 153/2024**. Aberta a sessão procedeu-se o recebimento da documentação das interessadas:

CLÍNICA MEDICA STECCA LTDA – CNPJ 16.716.882/0001-26

EDSON DA COSTA RODRIGUES SERVIÇOS MEDICOS LTDA – 35.975.445/0001-71

FECON SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ 19.359.508/0001-09

Ao analisar a documentação, verificou-se que a empresa, **Clínica Medica Stecca Ltda – CNPJ 16.716.882/0001-26** não atendeu aos itens:

8.25.3. Indicação e comprovação de vínculo com o agente que irá exercer a função de Médico Responsável, podendo ser feita a comprovação através de apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou então, sendo o médico responsável sócio da empresa, poderá também apresentar Contrato Social pra fins de comprovação de vínculo;

8.25.4. Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso ou Diploma em Medicina, dos respectivos profissionais técnicos.

Sendo assim declarada **Não a Credenciada**.

A empresa **Edson Da Costa Rodrigues Serviços Médicos Ltda – CNPJ: 35.975.445/0001-71** também não atendeu aos itens:

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Sendo assim declarada **Não a Credenciada**.

A empresa **Fecon Serviços Médicos Ltda – CNPJ 19.359.508/0001-09** também não atendeu aos itens:

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25.3. Indicação e comprovação de vínculo com o agente que irá exercer a função de Médico Responsável, podendo ser feita a comprovação através de apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou então, sendo o médico responsável sócio da empresa, poderá também apresentar Contrato Social pra fins de comprovação de vínculo;

8.25.5. Apresentação de Registro no CRM, tanto da Empresa Credenciada quanto dos Profissionais Técnicos Indicados.

8.25.6. Psiquiatra – Apresentar comprovante de conclusão de especialização em psiquiatria (Registro de Qualificação de Especialidade-RQE, ou Título de especialização em psiquiatria, ou comprovante de residência em psiquiatria).

Sendo assim declarada **Não a Credenciada**.

Diante ao exposto anteriormente, solicitamos as empresas acima citado para que regularizem a documentação pendentes, para serem habilitadas ao credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, onde procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representante.


Helisson Matama
Membro de comissão


Igor Momesso de Lima
Membro de comissão


Ana Paula Pires Rodrigues Santos
Membro de comissão